

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a MUDUM - Companhia de Seguros, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) - Alteração salarial e outras

A MUDUM - Companhia de Seguros, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS), outorgantes do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2024, alterado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2025, alteram o referido AE, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

A cláusula 29.^a, a cláusula 38.^a, a cláusula 50.^a, a cláusula 51.^a, a cláusula 53.^a, a cláusula 62.^a, o anexo II e o anexo III do AE outorgado entre a MUDUM - Companhia de Seguros, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2024, alterado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2025, passam a ter a redação seguinte:

Cláusula 29.^a**(Duração das férias)**

- 1- O período anual de férias tem a duração de 25 dias úteis.
- 2- No ano de admissão, o trabalhador tem direito a 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 24 dias úteis, cujo gozo pode ter lugar após 4 meses completos de execução do contrato.
- 3- No caso de o ano civil terminar antes de decorrido o prazo de 4 meses referido no número anterior, o gozo das férias correspondentes ao ano da admissão tem lugar até 30 de junho do ano subsequente.
- 4- No ano de cessação do impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, com início em ano anterior, o trabalhador tem direito às férias nos termos previstos para o ano da admissão, bem como às férias correspondentes ao tempo de serviço prestado no ano do início da suspensão.
- 5- Da aplicação dos números 2 e 3, não pode resultar o gozo no mesmo ano civil, de mais de 30 dias úteis de férias.
- 6- Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 4, a duração do período anual de férias referido no número 1 não se aplica aos casos especiais de duração do período de férias, previstos no Código do Trabalho.

Cláusula 38.^a**(Subsídio de refeição)**

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- O subsídio de refeição apenas será pago se o trabalhador prestar 4 ou mais horas de trabalho diário, independentemente da modalidade do contrato de trabalho em questão ou do regime de organização dos tempos de trabalho em vigor.
- 4- (...)
- 5- (...)

Cláusula 50.^a**(Apoio infantil e escolar)**

- 1- (...)
- 2- A comparticipação referida no número anterior tem o valor anual a seguir indicado, atribuído em função do estabelecimento ou ano escolar em que o educando está matriculado/inscrito:
- a) Até ao 1.º ciclo do ensino básico inclusive (4.º ano de escolaridade): 130,00 €;
- b) 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, ensino secundário e ensino superior, politécnico ou universitário: 180,00 €.
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- Às situações de filho com incapacidade cognitiva, neurodivergência abrangendo o espectro do autismo e/ou doença mental que não frequente estabelecimento de ensino, independentemente da idade, que viva com o trabalhador em comunhão de mesa e habitação e seja totalmente dependente deste, a comparticipação nas despesas tem o valor de 180,00 €.

Cláusula 51.^a**(Apoio à natalidade e adoção)**

- 1- Pelo nascimento ou adoção de filhos, os trabalhadores em efetividade de funções, bem como aqueles cujos contratos de trabalho estejam suspensos por motivo de doença ou de acidente de trabalho, têm direito a um prémio no valor de 540,00 € a ser pago pela MUDUM Seguros em dinheiro ou através de vale.
- 2- (...)

Cláusula 53.^a**(Apoio Social ao agregado familiar do trabalhador sujeito a medida de coação penal)**

- 1- (...)
- 2- O apoio a conceder pela empresa ao agregado familiar do trabalhador terá a duração máxima de seis meses e é de 540,00 € quando haja apenas um beneficiário, sendo acrescido de metade desse valor por cada beneficiário para além do primeiro, até ao limite máximo total de 1080,00 €.
- 3- (...)

Cláusula 62.^a**(Delegados sindicais)**

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- O exercício das suas funções sindicais, o delegado sindical não perde qualquer direito ou regalia, incluindo o subsídio de refeição.

ANEXO II

1- Tabela salarial

Tabela salarial para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2026

Nível salarial	Valor mínimo obrigatório
A	2 972,00 €
B	2 052,00 €
C	1 509,00 €

D1	1 605,00 €
D2	1 540,00 €
E1	1 509,00 €
E2	1 427,00 €
F	1 300,00 €
G	1 000,00 €

2- Subsídio de refeição: 13,35 €.

ANEXO III

Outras cláusulas de expressão pecuniária

Cláusulas	Valores para 2026
Despesas de serviço em Portugal	
Por diária completa	90,00 €
Refeição isolada	15,00 €
Dormida e pequeno-almoço	60,00 €
Valor por km	0,54 €
Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro	180,00 €

Artigo 2.º

As alterações do AE efetuadas no artigo anterior são potencialmente aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre a empresa outorgante e os 96 trabalhadores que neles prestam trabalho subordinado, por efeito da respetiva filiação sindical ou por adesão, que venha a ser efetuada nos termos legais pelos não sindicalizados.

Lisboa, 23 de junho de 2026.

Os outorgantes:

Pela MUDUM - Companhia de Seguros, SA, NIPC 503718092, representada por:

Afonso de Castro Barbosa Themudo Barata, na qualidade de administrador delegado.

Sara Cristina Godinho Saraiva Cerdeira, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS), NIPC 500 952 205, representado por:

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, na qualidade de presidente da direção - Membro da direção executiva.

Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, na qualidade de 1.º vice presidente da direção.

Carla Sofia Grilo Mirra, na qualidade de mandatária - Advogada.

Helena Maria Fernandes Antunes, na qualidade de mandatária.

Depositado a 28 de agosto de 2026, a fl. 153 do livro n.º 13, com o n.º 217/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.